ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4765

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/10/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 116/97. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1998. (Referente à Lei nº 2.567, de 30/12/1997).

Controle Interno – Caixa: 18.1 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
cx: 18.1
Ordem: 20
nº fls: 07

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº_____	ASSESSOR:
DATA____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 116/97

AUTOR: Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataíde Vieira

ASSUNTO:
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1998.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.10.97
2 À Com. de Finanças e Orçamento
3 Aprovado em 24.12.1997
4 À Sanção em 24.12.1997
5
6
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG.
Consultoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1998 estima a receita em R$ 116.823.179,00 (Cento e Dezesseis Milhões, Oitocentos e Vinte e Três Mil, Cento e Setenta e Nove Reais) sendo R$ 69.950.000,00 (Sessenta e Nove Milhões, Novecentos e Cinqüenta Mil Reais), para a Administração Direta, R$ 33.794.000,00 (Trinta e Três Milhões , Setecentos e Noventa e Quatro Mil Reais), para a receita própria do Fundo Municipal de Saúde e R$ 13.079.179,00 (Treze Milhões, Setenta e Nove Mil, Cento Setenta e Nove Reais), para a Administração Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	69.950.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	R$	53.400.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	R$	14.950.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R$	100.000,00
1.3 - Receita de Serviço	R$	400.000,00
1.4 Transf. Correntes	R$	36.100.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes.....	R$	1.850.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$	16.550.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R$	9.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R$	204.000,00
2.3 - Transf. de Capital	R$	7.346.000,00

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - Receita de Recursos Próprios .....R$ 33.794.000,00

c) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....R$ 13.079.179,00

1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC.....R$ 7.679.179,00

2 - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.....R$ 5.400.000,00

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1998 fixa a despesa em R$116.823.179,00 (Cento e Dezesseis Milhões, Oitocentos e Vinte Três Mil, Cento e Setenta e Nove Reais), sendo 69.959.000,00 (Sessenta e Nove Milhões, Novecentos e Cinquenta e Nove Mil Reais), para Administração Direta, R$ 33.794.000,00 (Trinta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Quatro Mil Reais), para o Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios, e R$ 13.079.179,00 (Treze Milhões, Setenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Nove Reais), para a Administração Indireta.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde será de R$ 38.154.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais), sendo 33.794.000,00 (Trinta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Quatro Mil Reais) provenientes de recursos próprios e R$ 4.360.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Sessenta Mil Reais), provenientes de repasse do Tesouro Municipal.

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por função, órgão, categorias e programação, categorias econômicas, conforme seguinte desdobramento:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R$ 69.950.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES .....R$ 46.713.000,00

1.1- Custeio ..... R$ 33.862.800,00
1.2- Transferências Correntes .....R$ 12.850.200,00
1.2.1 - Repasse ao Fundo Municipal de Saúde.....R$ 4.360.000,00
1.2.2-Outras Transferências Correntes .....R$ 8.490.200,00

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	23.237.000,00
2.1- Investimentos.....	R$	21.554.000,00
2.2- Inversões Financeiras.....	R$	30.000,00
2.3- Transferências de Capital	R$	1.653.000,00
1 - Funções e Órgãos:		
1.1- Legislativa.....	R$	3.600.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	3.600.000,00
1.2- Judiciária.....	R$	1.540.000,00
Procuradoria.....	R$	1.540.000,00
1.3- Administração e Planejamento	R$	18.975.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R$	555.000,00
Secretaria de Governo.....	R$	1.073.000,00
Procuradoria.....	R$	30.000,00
Consultoria	R$	178.000,00
Auditoria Geral.....	R$	132.000,00
Sec. de Planejamento e Coordenação.....	R$	2.033.000,00
Secretaria de Administração.....	R$	6.986.000,00
Secretaria de Fazenda	R$	5.540.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	R$	477.000,00
Secretaria de Obras.....	R$	3.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio.....	R$	1.584.000,00
Secretaria de Ação Social.....	R$	384.000,00
1.4- Agricultura.....	R$	1.219.000,00
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente.....	R$	1.219.000,00
1.5- Desenvolvimento Regional.....	R$	103.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R$	3.000,00
Secretaria de Agricultura.....	R$	100.000,00
1.6- Educação e Cultura	R$	15.448.000,00
Secretaria de Educação.....	R$	13.350.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer.....	R$	1.268.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo.....	R$	830.000,00
1.7- Habitação e Urbanismo.....	R$	6.799.000,00

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Secretaria de Planejamento e Coordenação....	R$	500.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	R$	5.756.000,00
Secretaria de Ação Social	R$	543.000,00
1.8- Industria, Comércio e Serviços.....	R$	78.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo.....	R$	78.000,00
1.9- Saúde e Saneamento.....	R$	13.660.000,00
Sec. de Planejamento e Coordenação.....	R$	9.000.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	R$	50.000,00
Secretaria de Saúde.....	R$	4.520.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	R$	90.000,00
1.10- Assistência e Previdência.....	R$	2.786.000,00
Secretaria de Administração.....	R$	2.288.000,00
Secretaria de Ação Social.....	R$	498.000,00
1.11- Transportes.....	R$	5.742.000,00
Sec. de Planejamento e Coordenação.....	R$	4.413.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	R$	930.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente....	R$	399.000,00

b) - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Despesas com Recursos Próprios.....	R$	33.794.000,00
c) - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	13.079.179,00
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC	R$	7.679.179,00
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB	R$	5.400.000,00
TOTAL	R$	116.823.179,00

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Art. 5º - Fazem parte integrante da presente lei, os quadros em anexo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte Por Cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação

parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1° , inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 7° - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1° , Inciso II , da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8° e art. 167, Inciso III, da Constituição Federal.

Art. 9° - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais e a Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas do Orçamento de que trata esta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando-se para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1998 no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei Vigorará durante o exercício de 1998.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 29 de setembro de 1997.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO.
EM 1 DE DE 19
PRESIDENTE

Somos pela aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR
UNICA, COM EMENDAS.
EM 2 DE dezembro DE 1977.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 2 DE dezembro DE 1977.
PRESIDENTE

PRESIDENTE
EM DE DE 19
À SANÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG.
Consultoria Jurídica

Em, 29 de setembro de 1997.

Ofício nº : CJ/247/97
Assunto : Mensagem Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Exmo. Senhor Presidente,

Em obediência às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do nosso Estado, na Legislação Financeira aplicável à espécie, principalmente, a Lei nº 4.320/64, na Lei Orgânica do nosso Município, e, ainda, sob a égide das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual do nosso Município, temos a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e dos demais representantes do Povo de Montes Claros, nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 1.998.

A elaboração e fixação dos números, valores financeiros e demais definições e disposições constantes e norteadoras do supracitado Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1.998 se basearam na capacidade e possibilidades de arrecadação do nosso Município através da entrada de recursos financeiros lhe provenientes de várias fontes permitidas e autorizadas por Lei, bem como, nas diretrizes e prioridades que a Administração Pública Municipal definiu para as áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico Infra-Estrutura, Geração de Emprego e Renda, Assistência Social e Apoio ao homem do Campo.

A proposta orçamentária, objeto do Projeto de Lei anexo, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1998 do Município em R$ 116.823.179,00 (Cento e Dezesseis Milhões, Oitocentos e Vinte e Três Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais), correspondentes à Administração Direta , ao Fundo Municipal de Saúde e à Administração Indireta, visa através de sua execução planejada e bem orientada, atender e solucionar as necessidades básicas de todos os segmentos da sociedade montesclarense, proporcionando a seu povo a condição feliz de uma melhoria de qualidade de vida.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG.
Consultoria Jurídica

A bem dos altos interesses do Município, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei a esta anexo, ao mesmo tempo que, por este ensejo, temos a satisfação de renovar-lhe, Senhor Presidente, e a todos seus dignos Pares, nossos votos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -